

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Dispõe sobre o Clube de Benefícios- IPE Saúde.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144, de 5 de abril de 2018 e pelo art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, de 5 abril de 2018.

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Institui o Clube de Benefícios - IPE Saúde, o qual será disponibilizado aos usuários do Instituto.

**Art.2º** O Clube de Benefícios tem como objetivo oportunizar aos usuários do IPE- Saúde acesso a descontos, benefícios e serviços voltados à promoção e prevenção da saúde.

**Parágrafo único.** O Clube de Benefícios e seus respectivos programas serão geridos por comissão designada pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde e contará com um servidor que integre a Gerência de Promoção e Prevenção da Saúde.

### **Da adesão ao Clube de Benefícios**

**Art.3º** A fruição do Clube de Benefícios não acarreta adicional de despesa ao usuário, bastando sua inscrição regular junto ao sistema IPE Saúde.

**Art.4º** A adesão ao Clube de benefícios é automática e gratuita, a partir da habilitação do segurado e da habilitação do dependente.

**Art.5º** Poderão usufruir do Clube de Benefícios todos os usuários do IPE-Saúde, independentemente do plano que sejam inscritos.

**Art.6º** A utilização dos benefícios do Clube é de uso individual e intransferível, não sendo admitida a transferência da sua titularidade a terceiros.

### **Da fruição dos Benefícios**

**Art.7º** Os benefícios são descontos ou serviços especiais e exclusivos disponibilizados aos usuários do IPE Saúde.

**Art.8º** O cartão do IPE Saúde, juntamente com documento de identificação com foto, são os meios que permitem o usuário a usufruir do Clube de Benefícios.

**Art.9º** Caso necessário, um programa do Clube do Benefícios pode exigir outros meios para fruição, que não os citados no art. 6º desta Instrução Normativa, como por exemplo o uso da matrícula e/ou senha do IPE Saúde.

### **Rede credenciada, parceira ou vinculada**

**Art.10** Rede credenciada, parceira ou vinculada são empresas que celebram credenciamento, parceria ou vínculo com o IPE Saúde, visando à concessão de descontos e benefícios aos usuários.

**Art. 11** Os usuários do IPE Saúde poderão consultar as empresas parceiras, credenciadas ou vinculadas através do site [www.ipesaude.rs.gov.br](http://www.ipesaude.rs.gov.br).

**Art. 12** A rede de credenciadas, parceiras ou vinculadas não está obrigada a conceder quaisquer benefícios ao usuário que não apresentar a documentação exigida para utilizá-los.

### **Da avaliação dos Credenciados e Parceiros**

**Art. 13** As empresas integrantes do Clube de Benefícios receberão denúncias e reclamações acerca de irregularidades e descumprimentos ocorridos, obrigando-se a responder as solicitações nos prazos assinalados, através do canal Ouvidoria Geral do Estado.

### **Da Responsabilidade do IPE Saúde**

**Art. 14** O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul –IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa credenciada, parceira ou vinculada e o respectivo Clube de Benefícios aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus ao Credenciado.

### **Da responsabilidade da empresa credenciada, parceira ou vinculada**

**Art. 15** É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, parceira ou vinculada cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por quaisquer danos causados a terceiros.

## **Do prazo**

**Art.16** O Clube de Benefícios IPE Saúde vigorará por prazo indeterminado, podendo o Instituto suspendê-lo ou encerrá-lo a qualquer tempo, obrigando-se a comunicar os usuários com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sendo que, nesse período, o usuário poderá usufruir suas vantagens e benefícios.

**Art.17** Após a suspensão ou encerramento, o Clube de Benefícios IPE Saúde estará definitivamente encerrado, sendo que os benefícios não resgatados e/ou usufruídos serão cancelados. O usuário do IPE Saúde desde já reconhece que nenhuma indenização lhe será devida pelo Instituto em razão da suspensão ou encerramento do Clube de Benefícios.

## **Disposições Gerais**

**Art.18** O Sistema IPE Saúde reserva-se o direito de tornar determinados benefícios indisponíveis a qualquer tempo.

**Art. 19** A ocorrência de qualquer ato ou fato não previsto nesta Instrução Normativa será decidida pela Diretoria Executiva.

**Art.20** O Sistema IPE Saúde não se responsabilizará de qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer direitos e/ou deveres decorrentes das obrigações que venham a ser firmadas diretamente entre o usuário e a empresa integrante do Clube de Benefícios.

**Art. 21** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de março de 2021.

**Marcus Vinícius Vieira de Almeida**  
Diretor-Presidente

**Antonio Quinto Neto**  
Diretor de Provimento de Saúde

**Paulo Ricardo Gnoatto**  
Diretor de Relacionamento com Segurado

**Vladimir Dal Ben da Rocha**  
Diretor Administrativo Financeiro